

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013633/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064829/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.007667/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 59.104.273/0014-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ALVES DE SOUZA e por seu Gerente, Sr(a). AMILTON MAURIZ DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS GASPARG e por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILTON DE SOUZA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2014, o piso salarial será de **R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais)**.

Estão excluídos desta Cláusula os aprendizes de que trata a Lei nº 10.097 de 19/12/2000 e conforme cláusula específica "Aprendizes", prevista no Acordo Coletivo de Trabalho SP 012652/2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL / ABONO SALARIAL

Os salários vigentes em **31 de agosto de 2014**, serão reajustados, a partir de **01 de setembro de 2014**, como segue:

A) Para os **horistas (folha I): 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento)** sendo 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) correspondente ao INPC acumulado de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 acrescido de 2,00% (dois vírgula zero zero por cento) correspondente ao aumento real.

B) Para os **mensalistas (folhall): 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)** correspondente ao INPC acumulado de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Não há teto salarial para aplicação do reajuste salarial.

A Empresa efetuará o pagamento de **ABONO SALARIAL no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para todos os empregados horistas e mensalistas **ativos em 30/09/2014** e aos empregados afastados, desde que tenham trabalhado pelo menos 120 (cento e vinte) dias durante o ano de 2014, exceto os Aprendizizes.

O referido pagamento será efetuado em parcela única, no dia **10 de outubro de 2014**.

Os Empregados com contrato de aprendizagem (Aprendizizes) receberão no mesmo dia, também em parcela única, um abono salarial de R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS NÃO TRABALHADAS

As horas não trabalhadas em função da greve nos dias 24, 25, 26, 29 e 30 de setembro de 2014, totalizando 5 (cinco) dias, não serão descontadas dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE

A partir de 01/10/2014, fica assegurado o emprego por 90 (noventa) dias, exceto para o empregado despedido por justa causa.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Diretor
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

AMILTON MAURIZ DA ROCHA
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

JOAO CARLOS GASPAR

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA,
INDAIA

NILTON DE SOUZA OLIVEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA,
INDAIA

WÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA